

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22-1024-004-SESMA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2022

O MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 05.263.116/0001-37, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA, CNPJ Nº 10.467.921/0001-12, sediada na Travessa Paula Marques, nº 192, Bairro: Catedral, CEP: 68.371.055 – Altamira – Pará, denominada Órgão Gerenciador, representada neste ato pela Sra. **TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO** Secretária Municipal de Saúde de Altamira, portadora do CPF nº 670.699.082-53, domiciliada no Município de Altamira, Estado do Pará e, de outro lado a firma **R. F. BARILE LTDA**, CNPJ n.º 29.230.269/0001-46, endereço: Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº. 1653 – Sala A, Bairro: Esplanada do Xingu, na Cidade de Altamira, Estado do Pará, CEP: 68.372-005, e-mail: rfbarileatm@gmail.com, Fone: (93) 99155-4005, neste ato representada pelo Sr. **ROBSON FERNANDES BARILE**, brasileiro, residente e domiciliado na Av. João Pessoa, nº. 1472, Bairro: Centro, na Cidade de Altamira Estado do Pará, CEP: 68.371-040, Carteira de Identidade nº. 3230385 PC/PA e CPF: nº. 682.116.942-04, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e alterações, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Aquisição de materiais e insumos para serviços de Fisioterapia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde – FMS, especificamente as atividades mantidas pelo Hospital Geral de Altamira São Rafael – HGSAR, Núcleo Integrado Multidisciplinar – NIM e Academia de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.;

Item	Quant.	Und	Descrição	Marca	V. Unitário	Valor Total
26	10	Unidade	Escada clínica 02 degraus: descrição do produto: estrutura em tubo de inox brilhante; ponteiros e degraus revestidos com borracha antiderrapante; dimensões: 35 x 40 x 24 cm	Ortomed	R\$ 330,10	R\$ 3.301,00
45	4	Unidade	Termômetro digital infravermelho com mira a laser	Dikang	R\$ 129,40	R\$ 517,60
Valor Total						R\$ 3.818,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1 - O valor deste contrato é de R\$ 3.818,60 (Três mil, oitocentos e dezoito reais e sessenta centavos).

2 – Itens: 26 e 45.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1 - A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 071/2022 e Ata de Registro de Preço nº 063/2022, realizado com fundamento conforme a Lei nº 10.520, de 17.07.2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal nº 7.892 de janeiro de 2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1 - O prazo de vigência deste Contrato é até o final do ano (31/12/2022), com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente.

2 - O prazo de que se trata este item poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1 - Caberá ao CONTRATANTE sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 063/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1 - Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, as condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 063/2022/2022.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua competência, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1 - Deverá a CONTRATADA observar, todas as exigências contidas no processo administrativo nº 0306001/2022-SESMA, Pregão Eletrônico nº 071/2022, Ata de Registro de Preço nº 063/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

1 - A atestação da fatura correspondente ao fornecimento do produto caberá ao Órgão Competente do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 122 0028 2.083- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos não Vinculados a Saúde

15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde

17090000- Transferência da União Recursps Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde

17090000- Transferência da União Recursps Hídricos

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.086- MANUTENÇÃO DO ACADEMIA DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde

16000000- Transferência do SUS bloco de Manutenção

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde

16000000- Transferência do SUS bloco de Manutenção

PROJETO ATIVIDADE: 10 301 0023 2.098- MANUTENÇÃO DO NASF

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde

16000000- Transferência do SUS bloco de Manutenção

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde

16000000- Transferência do SUS bloco de Manutenção

UNIDADE ORÇAMENTARIA: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE- FMS

PROJETO ATIVIDADE: 10 302 0024 2.117- MANUTENÇÃO DO HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA SÃO RAFAEL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00- MATERIAL DE CONSUMO

FONTE DE RECURSO: 15000000- Recursos não Vinculados a Saúde
15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde
16000000- Transferência do SUS bloco de Manutenção
16210000- Transferência SUS de Governo Estadual
16360000- Transferência de convênio-Outros /Saúde
17090000- Transferência da União Recursps Hídricos

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.52.00- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSO: 15001002- Receita de impostos e Trans.- Saúde
16000000- Transferência do SUS bloco de Manutenção
17090000- Transferência da União Recursps Hídricos

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

1 - A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**;

a) Condições de pagamento: a ser pago no prazo em até 30 (trinta) dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) **CONTRATANTE** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

2 - Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

3 - Os pagamentos serão direcionados conforme condições contidas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência, e das condições inseridas na Ata de Registro de Preço nº 063/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

1 - O objeto do presente Contrato será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto observadas as prescrições contidas nos arts. 17 a 19 do Decreto nº 7.892/2013.

2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros;

3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

4 - A contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento;

a) A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para revisão contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços;

b) A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadoria, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

c) Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorridos repercute no valor total pactuado;

d) A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao **FORNECEDOR** as seguintes sanções:

1.1 - Advertência;

1.2 - Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste CONTRATADO, quando o FORNECEDOR, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE (após a conclusão do devido processo legal), assim como descumprimento do item 2 desta cláusula, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas neste processo, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Altamira, por até 2 (dois) anos.

2 - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o FORNECEDOR que:

2.1 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo;

2.2 - Não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - Comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - Fizer declaração falsa;

2.5 - Cometer fraude fiscal;

2.6 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - Não celebrar o contrato injustificadamente;

2.8 - Deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - Apresentar documentação falsa.

3 - Além das penalidades citadas, o FORNECEDOR ficará sujeito, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, o FORNECEDOR ficará isento das penalidades mencionadas.

5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao FORNECEDOR juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

6 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a FORNECEDOR ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico n.º 071/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único: Além das penalidades citadas acima, a CONTRATADA ficará sujeita as penalidades contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 071/2022 e Termo de Referência do referido processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1 - Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 071/2022, Ata de Registro de Preço nº 063, cuja realização decorre da autorização da Sra. Tatiana de Souza Nascimento Galvão, Secretária Municipal de Saúde de Altamira, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

1 - A contratante indica como Fiscal de contrato o(a) Sr.(a) FRANCEMARY GOMES DA SILVA, inscrito no CPF nº 237.143.442-68, nomeado através da portaria nº 691/2022-SESMA/GAB o qual fica autorizado a fiscalizar a execução deste contrato.

2 - Caso a contratante precise substituir o fiscal de contrato será comunicado ao contratado através de comunicado forma, o nome do substituto ja consta na portaria nº 691/2022-SESMA/GAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Altamira/PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (dua) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

ALTAMIRA - PA, em 24 de outubro de 2022.

TATIANA DE SOUZA NASCIMENTO GALVÃO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

R.F. BARILE LTDA
CNPJ Nº 29.230.269/0001-46
Robson Fernandes Barile
CPF Nº 682.116.942-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____